



CIRCULAR N. 144 , 14 de Julho de 2014

ORIENTAÇÃO ADOTADA. CONSULTA FORMULADA PELO TABELIÃO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CRICIÚMA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO PROMÓVIDO NA CIDADE DE OFERECIMENTO DE ATIVIDADES INFORMATIVAS À POPULAÇÃO. ATUAÇÃO DO TABELIÃO PAUTADA PELO ART. 789 DO CÓDIGO DE NORMAS. POSSIBILIDADE DO TABELIÃO EM EVENTO PÚBLICO COM O INTUITO DE PRESTAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE GERAL. Autos n. 0011673-05.2014.8.24.0600.

Encaminho aos serviços de Notas da comarca de criciúma, fotocópia do parecer (fls. 4-5) e da decisão (fl. 6) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011673-05.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Criciúma e outro

Consulta formulada pelo tabelião do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Criciúma. Pedido de autorização acerca da participação em evento promovido na cidade de oferecimento de atividades informativas à população. Atuação do tabelião pautada pelo art. 789 do Código de Normas. Possibilidade de participação do tabelião em evento público com o intuito de prestar informações de interesse geral.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pelo tabelião do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Criciúma, Sr. Oziel Francisco de Sousa, no qual solicita autorização para participar em 12 de julho do evento mensal da cidade denominado "Sábado Mais", ocasião em que o comércio local funciona até as 17 horas e diversas instituições realizam atividades informativas na praça central.

O requerente pretende aproveitar o Projeto "Cartório na Praça" para prestar à comunidade criciumense informações gerais sobre os serviços notariais. Diante do acontecimento do evento em dia não útil e da necessidade de prévia divulgação do projeto, consulta este órgão acerca da possibilidade de sua participação e dos limites de sua atuação.

É o suficiente relatório.

Inexiste no atual Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça dispositivo que vede expressamente a prestação de informações à



população sobre a atividade notarial por parte do tabelião.

A conduta do tabelião é disciplinada pelo art. 789 do Código de Normas, que firma seu compromisso com a dignidade e o prestígio de suas funções e das instituições notariais e de registro e proíbe os atos de publicidade individual, as estratégias de captação de clientela e de intermediação onerosa dos serviços de outra especialidade e a redução ou a isenção de emolumentos, quando não autorizadas por lei.

As ações de vir a público por meio de artigos em jornais, comentários radiofônicos, entrevistas na televisão e do oferecimento gratuito de ensinamentos jurídicos em linguagem simples a respeito de temas como reconhecimento de paternidade, emancipação, declaração e dissolução de união estável, inventário, divórcio, regimes de casamento, pacto antenupcial, escrituras em geral e títulos que podem ser protestados não ofendem a lei porquanto visam ao esclarecimento da população sobre assuntos de interesse geral.

Ressalta-se que a finalidade da iniciativa é estritamente a colaboração prestada à comunidade e, para atendê-la, o requerente deve estar atento às vedações do art. 789 do Código de Normas. Nesse passo, entende-se necessária a notificação dos outros serviços de notas da comarca para cientificá-los da orientação ora adotada e dar-lhes a oportunidade de participação nesses termos.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de o requerente participar do evento pretendido, bem como pela expedição de circular aos demais serviços de notas da comarca de Criciúma para conhecimento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor



Autos nº 0011673-05.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Criciúma e outro

:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli (fls. 4-5).

2. Cientifique-se o requerente, com URGÊNCIA.

3. Expeça-se circular aos demais serviços de notas da comarca de Criciúma do teor da manifestação *supra* e desta decisão.

A presente decisão serve como ofício e deverá ser encaminhada com cópia do parecer.

4. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 09 de julho de 2014.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça